

COMISSÃO DE CULTURA
EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 8889/17

Dispõe sobre a provisão de
conteúdo audiovisual por demanda
(CAvD) e dá outras providências.

Acrescente, onde couber novo artigo ao Projeto de Lei em tela:

Art. As empresas provedoras de conteúdo audiovisual por demanda deverão oferecer tais serviços em condições isonômicas para qualquer empresa provedora de conexão de Internet ou responsável pela distribuição de tais serviços, sendo vedados acordos ou práticas de exclusividade.

§ 1º – A fim de garantir o cumprimento do previsto no caput, empresas que sejam ao mesmo tempo provedoras de conteúdo audiovisual por demanda e provedoras de conexão à Internet deverão garantir a separação funcional dessas atividades.

JUSTIFICATIVA

O crescimento do mercado de conteúdo audiovisual por demanda estimula a integração vertical entre diferentes segmentos do mercado. A integração não é em si problemática, desde que não impeça a oferta dos mesmos serviços por empresas concorrentes, sob pena de estabelecer monopólios virtuais intransponíveis, com graves prejuízos aos consumidores.

Sala da Comissão, de dezembro de 2017

Deputado PAULO TEIXEIRA